



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04519/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Maria de Lourdes Silva dos Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** – EXERCÍCIO DE 2015 – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Inexistência de irregularidades. Julgamento **regular** das contas de gestão da gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Marcação**, Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos.

ACÓRDÃO APL TC 00107/18

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB**, Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos, *relativa ao exercício de 2015*, e

Considerando o relatório e voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e Órgão Ministerial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, **julgar regulares** as contas da gestora do **Fundo Municipal de Saúde de Marcação**, de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos, do exercício de 2015.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 07 de março de 2018.

Assinado 23 de Março de 2018 às 11:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Março de 2018 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 28 de Março de 2018 às 17:29



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL